

PROJETO DE LEI Nº 76/2013, DE 05 DE AGOSTO DE 2013.

INSTITUI O PROGRAMA TROCA-TROCA DE  
SEMENTES DE FORRAGEIRAS DE INVERNO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Troca-Troca de sementes de inverno de forrageiras, com propósito de possibilitar o acesso a sementes, para pagamento futuro, aos agricultores familiares dedicados à produção leiteira.

Art. 2º Será considerado apto a participar o agricultor do Município de Guaporé que atender os seguintes requisitos:

- a) deter, individualmente ou em conjunto, com seus familiares ou dependentes, o domínio ou posse da terra, área não superior a 100 (cem) hectares;
- b) ter na atividade agropecuária sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;
- c) estar quites com a Fazenda Municipal;
- d) apresentar, anualmente, comprovação dos produtos comercializados no Município através de seus talões de produtor, bem como apresentar Declaração de Aptidão (DAP);

Art. 3º A inscrição para participação do Programa deverá se feita junto à Secretaria Municipal da Agricultura.

Art.4º Após a aprovação da inscrição no Programa e validada pelo Conselho de Desenvolvimento Rural, o agricultor irá retirar, após a assinatura de Termo de Contrato que conterà cláusulas referentes ao valor, a data de vencimento e os critérios de atualização em caso de inadimplência, a quantidade de sementes a que se habilitou.

§1º: Será concedido, a título de incentivo, o desconto de 15% sobre o valor devido ao produtor que efetuar o pagamento até a data de vencimento que ocorrerá até 20 de setembro de cada ano.

§2º: O desconto previsto no §1º será ressarcido pelo Município ao Fundo de Apoio à Pequena Propriedade Rural, na data do pagamento efetuado pelo produtor rural.

Art 5º Cada agricultor inscrito, apto a participar, terá direito a até 500 Kg de semente.

Art.6º Em caso de denúncia ou suspeita de irregularidades devidamente fundamentadas, as propriedades poderão ser vistoriadas por técnicos da Secretaria Municipal da Agricultura, membros do Conselho de Desenvolvimento Rural e pela EMATER, mediante emissão de parecer que será apresentado ao Pleno do Conselho de Desenvolvimento Rural para deliberação.

Art. 7º Para consecução do previsto nesta Lei serão utilizados recursos do FAPPR-Fundo de Apoio à Pequena Propriedade Rural.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei farão parte da Proposta Orçamentária para o exercício de 2014 e seguintes.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Paulo Olvindo Mazutti  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti  
Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de  
Projeto-de-lei 76-2013 – Programa Troca Troca

Of.nº 462/2013

Guaporé, 05 de agosto de 2013

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 76/2013, que institui o Programa Troca-Troca de Sementes de forrageiras de inverno.

Em anexo justificativa do projeto ora apresentado.

Atenciosamente.

Paulo Olvindo Mazutti  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Valter Luis Mann,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.

Guaporé, 05 de agosto de 2013.

MENSAGEM Nº 76/2013

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: 76/2013**

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA TROCA-TROCA DE  
SEMENTES DE FORRAGEIRAS DE INVERNO.

JUSTIFICATIVA:

Fundamenta-se a presente proposta no que tange a solução de duas demandas necessárias e vigentes: a conservação do solo durante os períodos de inverno e, concomitantemente, a alimentação do rebanho de bovinocultura.

À consideração dos Senhores Edis.